



Sexta-feira, 24 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2012/025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 15/2.025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2146/2025

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diego Jardim Pargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.789.777/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Lucas da Silva de Lucena**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2012/025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 2012/025 até o dia 31 de dezembro de 2026.

DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA

A presente prorrogação não implica acréscimo de valor, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do objeto contratado, permanecendo inalterado o valor global do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 2012/025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Altônia - PR, 15/05/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.

Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

SÚMULA: Aprova a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2027 da Política Municipal de Assistência Social de Altônia - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 005/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, 18 e 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para apreciar e acompanhar o planejamento e a execução orçamentária da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício financeiro de 2027, da Política Municipal de Assistência Social do Município de Altônia - PR, conforme apresentada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 2º A proposta orçamentária aprovada contempla as ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à execução da Política Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.

Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Assistência Social, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 3º Esta Resolução será encaminhada ao Poder Executivo para as providências cabíveis no processo de elaboração e tramitação da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCIENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.

Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do cadastro do Projeto Resgate da Criança e Adolescente, inscrito no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de forma que reflita a realidade da rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO que o Projeto Resgate da Criança e Adolescente - PRCA (atualmente denominado Centro de Apoio Educacional e Social de Altônia - CAESA), inscrito no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, permanece regularmente constituído, **porém não executa atualmente serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, não havendo justificativa para a manutenção de seu cadastro no CNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a exclusão do cadastro do Projeto Resgate da Criança e Adolescente, inscrito no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, em razão da inexistência de oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Determinar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências necessárias para atualização do Sistema CNEAS, promovendo a exclusão do cadastro da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.

Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 3º A presente Resolução não implica na extinção da entidade nem impede sua futura inscrição ou cadastramento no CNEAS, caso venha a executar oferta socioassistencial em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCIENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.

Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 017/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do cadastro da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Altônia - Estação do Ofício Fani Lerner, inscrita no CNPJ nº 77.842.565/0001-40, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.



Sexta-feira, 24 de julho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata n.º 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de modo que reflita a realidade da rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Altônia – Estação do Ofício Fani Lerner, inscrita no CNPJ n.º 77.842.565/0001-40, permanece regularmente constituída, porém **não executa atualmente serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, não havendo justificativa para sua permanência cadastrada no CNEAS;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a exclusão do cadastro da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Altônia – Estação do Ofício Fani Lerner, inscrita no CNPJ n.º 77.842.565/0001-40, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em razão da inexistência de oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

Art. 2.º Determinar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências necessárias para atualização do Sistema CNEAS, promovendo a exclusão do cadastro da entidade.

Art. 3.º A presente Resolução não implica na extinção da entidade nem impede sua futura inscrição ou cadastramento no CNEAS, caso venha a executar oferta socioassistencial em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCILENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do cadastro do Centro Assistencial Nova Vida – CANV, inscrito no CNPJ n.º 03.105.925/0001-95, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata n.º 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, garantindo que as informações nele constantes reflitam a realidade da rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO que o Centro Assistencial Nova Vida – CANV, inscrito no CNPJ n.º 03.105.925/0001-95, encerrou definitivamente suas atividades, não integrando mais a rede privada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Altônia;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a exclusão do cadastro do Centro Assistencial Nova Vida – CANV, inscrito no CNPJ n.º 03.105.925/0001-95, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em razão do encerramento definitivo de suas atividades.

Art. 2.º Determinar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências necessárias para a atualização do Sistema CNEAS, promovendo a exclusão do cadastro da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCILENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 019/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do Programa "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária", executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata n.º 005/2026;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS deve refletir exclusivamente as entidades, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia, inscrita no CNPJ n.º 77.871.416/0001-00, permanece regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e executando suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o Programa "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária" não configura oferta socioassistencial passível de cadastramento no CNEAS, razão pela qual deve ser excluído do referido cadastro, sem prejuízo da permanência da entidade e das demais ofertas socioassistenciais por ela executadas;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a exclusão do Programa "Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária", executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

Art. 2.º A exclusão prevista nesta Resolução restringe-se exclusivamente ao programa mencionado no artigo anterior, permanecendo inalterados a inscrição da APAE no Conselho Municipal de Assistência Social e os demais serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais regularmente cadastrados e executados pela entidade.



Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Art. 3º Determinar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que proceda à atualização do Sistema CNEAS, promovendo a exclusão do referido programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCILENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 020/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exclusão do cadastro da Associação Altoniense de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 77.870.111/0001-83, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de forma a refletir a realidade da rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO que a Associação Altoniense de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 77.870.111/0001-83, atualmente denominada Centro Educacional Primeira Infância – CEPI, permanece regularmente instituída, entretanto não possui, atualmente, serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais em execução, razão pela qual não subsistem os requisitos para a manutenção de seu registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a exclusão do cadastro da Associação Altoniense de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 77.870.111/0001-83, atualmente denominada Centro Educacional Primeira Infância – CEPI, do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em razão da inexistência de oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais vinculados ao Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Determinar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências necessárias para a atualização do Sistema CNEAS, promovendo a exclusão do cadastro da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCILENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e estabelece recomendações para sua adequação.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 23 de julho de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 005/2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Deliberar pela não aprovação do Regimento Interno na forma apresentada, em razão da necessidade de realização de adequações e ajustes apontados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Encaminhar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social as recomendações de adequações deliberadas durante a reunião, para análise e eventuais ajustes na minuta do Regimento Interno.

Art. 4º Após a realização das adequações pertinentes, a versão revisada do Regimento Interno deverá ser novamente encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social para nova apreciação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 23 de julho de 2026.

Marcilene A. Rallo Carvalho
MARCILENE APARECIDA RALLO CARVALHO
Vice-Presidente do CMAS
Altônia-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 108/2025
PROCESSO 100C Nº 1232/2025

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, CEP 87.550-010, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, DIEGO JARDIM PERGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 069.595.959-08, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, nº 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e PSICOLOGIA DARKILA MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.288.225/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 275, Centro, CEP 87.550-005, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada por DARKILA CAMILA XAVIER DA SILVA MACHADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 100035740 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 070.180.079-84, residente e domiciliada no Município de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2025, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor mensal dos serviços contratados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. A prorrogação e o reajuste são realizados nos termos das Cláusulas Nona e Décima do contrato original, permanecendo inalterados o objeto, a carga horária, as condições de execução e as demais obrigações assumidas pelas partes.



Sexta-feira, 24 de julho de 2026

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar o novo período de vigência de **15/07/2026 a 15/07/2027**. Durante o período prorrogado, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas mesmas condições, especificações e obrigações estabelecidas no contrato original, no edital e em seus anexos.

DO REALISTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor mensal dos serviços fica reajustado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre julho de 2025 e junho de 2026, correspondente a aproximadamente **4,64%**. Aplicado o referido índice sobre o valor mensal originalmente contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o novo valor mensal passa a ser de aproximadamente **R\$ 5.232,00** (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), para o período adicional de 12 (doze) meses, o valor global estimado deste Termo Aditivo passa a ser de aproximadamente **R\$ 62.784** (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município para os respectivos exercícios financeiros, conforme indicação e parecer do setor contábil competente.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Altônia-PR, 15/07/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 108/2025 PROCESSO IDOC Nº 1232/2025

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, CEP 87.550-010, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 069.595.959-08, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, nº 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **J S ENFERMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.385.719/0001-54, com sede na Rua Aparecido Rogatto, nº 349, Jardim Morumbi, CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada por **JESSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 130026265 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 074.607.299-65, residente e domiciliada no Município de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2025, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor mensal dos serviços contratados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. A prorrogação e o reajuste são realizados nos termos das Cláusulas Nona e Décima do contrato original, permanecendo inalterados o objeto, a carga horária, as condições de execução e as demais obrigações assumidas pelas partes.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar o novo período de vigência de **15/07/2026 a 15/07/2027**. Durante o período prorrogado, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de assistência social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nas mesmas condições, especificações e obrigações estabelecidas no contrato original, no edital e em seus anexos.

DO REALISTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor mensal dos serviços fica reajustado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre julho de 2025 e junho de 2026, correspondente a aproximadamente **4,64%**. Aplicado o referido índice sobre o valor mensal originalmente contratado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o novo valor mensal passa a ser de aproximadamente **R\$ 5.022,00** (cinco mil, vinte e dois reais). Para o período adicional de 12 (doze) meses, o valor global estimado deste Termo Aditivo passa a ser de aproximadamente **R\$ 60.264,00** (sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município para os respectivos exercícios financeiros, conforme indicação e parecer do setor contábil competente.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Altônia-PR, 15/07/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na Rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado **B F DE FARMACIA ENFERMAGEM LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 41.314.135/0001-09, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FLORIANO DE FARIA**, domiciliado, na cidade de Altônia estado do PR, doravante denominada simplesmente **CREDECENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços previstos no **Lote 01, Item 01**, referentes à prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, elevando-se o limite mensal de até 30 (trinta) para até 38 (trinta e oito) plantões mensais, mantidas as demais especificações, condições de execução e obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2024.

O acréscimo corresponde a até 8 (oito) plantões mensais, equivalentes a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A alteração não implica obrigação de utilização integral do quantitativo máximo, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos plantões previamente autorizados, efetivamente realizados, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO QUANTITATIVO E DO VALOR

O valor unitário de cada plantão relativo ao **Lote 01, Item 01**, permanece inalterado em R\$ 398,16 (trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Em razão do acréscimo de até 8 (oito) plantões mensais, o valor estimado do **Lote 01, Item 01**, fica acrescido em até R\$ 38.223,36 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos). Consequentemente, o valor global estimado do contrato passa de R\$ 209.831,40 (duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 248.054,76 (duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Os valores indicados possuem natureza estimativa e serão pagos conforme a quantidade de plantões previamente autorizados e efetivamente executados durante a vigência contratual, sem alteração do preço unitário pactuado.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Altônia-PR, 24/07/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na Rua Rui Barbosa 826, Altônia-PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, simplesmente doravante denominado **J S ENFERMAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 53.385.719/0001-54, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. **JESSICA CAROLINE PONDIAN DE LUCENA**, inscrito no CPF sob nº 074.607.299-65, domiciliada, na cidade de Altônia estado do PR, doravante denominada simplesmente **CREDECENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, elevando-se o limite mensal de até 30 (trinta) para até 38 (trinta e oito) plantões, mantidas as demais especificações, condições de execução e obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2024. O acréscimo corresponde a até 8 (oito) plantões mensais, equivalentes a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A alteração não implica obrigação de utilização integral do quantitativo máximo, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos plantões previamente autorizados, efetivamente realizados, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO QUANTITATIVO E DO VALOR

O valor unitário de cada plantão permanece inalterado em R\$ 398,16 (trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Em razão do acréscimo, o valor anual estimado do contrato passa de R\$ 143.337,60 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para até R\$ 181.560,96 (cento e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), representando acréscimo estimado de R\$ 38.223,36 (trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Os valores indicados possuem natureza estimativa e serão pagos conforme a quantidade de plantões efetivamente autorizados e executados durante a vigência contratual, sem alteração do preço unitário pactuado.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Altônia-PR, 24/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE LIMPEZA COMPULSÓRIA, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, situados no Município de Altônia, são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 1º. A obrigação inclui o passeio público (calçada) e a sarjeta lindeira, que devem permanecer livres de mato, lixo e entulhos.

§ 2º. É proibida em toda a área urbana do Município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título deverão garantir a manutenção e conservação do pavimento da calçada de seu imóvel, mantendo-o, inclusive, roçado e capinado.

Art. 3º. Considera-se imóvel em mau estado de conservação aquele que apresente:

I – Vegetação com altura igual ou superior a 40 (quarenta) centímetros;

II – Acúmulo de resíduos sólidos, entulhos de construção ou águas estagnadas;

III – Focos de proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças.

Art. 4º. Considera-se imóvel abandonado a construção que, além dos critérios do Art. 3º, apresente sinais de degradação estrutural, ausência de cercamento eficaz ou que permaneça desabitada por mais de 1 (um) ano, colocando em risco a segurança pública.

Art. 5º. Não são considerados resíduos, para fins de aplicação das penalidades desta Lei Complementar, os materiais de construção civil utilizados para obras em andamento no imóvel, observada a legislação pertinente.

Art. 6º. Os proprietários de imóveis utilizados para cultivo agrícola urbano deverão mantê-los limpos e adequar a vegetação existente na área plantada, de modo que a cultura manejada possibilite a visibilidade do interior do lote para fins de fiscalização, respeitando as demais legislações pertinentes ao cultivo em área urbana.

Parágrafo único. Para o cultivo citado no caput deste artigo, será obrigatório um recuo de 1,30 (um metro e trinta centímetros) metros livres de qualquer tipo de vegetação em todas as divisas do lote.

Art. 6º-A. Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos, edificadas ou não, deverão adotar medidas adequadas de contenção do solo sempre que houver risco de carregamento de terra, sedimentos ou outros materiais para vias públicas, passeios, galerias de águas pluviais ou imóveis vizinhos.

§ 1º. As medidas de contenção poderão ser executadas mediante utilização de muros, muretas, cercas, calhas, sistemas de drenagem, gramados, revestimentos vegetais ou outras soluções tecnicamente adequadas aprovadas pelo setor técnico competente do Município, desde que sejam eficazes para impedir o escoamento de terra e preservar a infraestrutura urbana.

§ 2º. Constatada a inexistência ou a ineficiência das medidas de contenção, o proprietário ou possuidor será notificado para promover a regularização,



Sexta-feira, 24 de julho de 2026

observando-se o procedimento administrativo previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às notificações, penalidades, execução compulsória, ressarcimento dos custos e demais medidas administrativas previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II - DOS RISCOS À SAÚDE E DO DESCARTE IRREGULAR

Art. 7º. Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco iminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação da multa em dobro, qualquer que seja a infração.

Art. 8º. Fica estabelecida como infração de natureza gravíssima o ato de lançar resíduos ou entulhos em terrenos baldios ou não, sejam eles próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO, DEFESA E EXECUÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 9º. O proprietário ou possuidor deverá manter atualizado o cadastro do imóvel junto à Administração Municipal.

Art. 10. Identificada a irregularidade, o proprietário ou possuidor será notificado para realizar a regularização e limpeza no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º. A notificação poderá ser feita de forma direta, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico, mediante fixação de placa de notificação no próprio imóvel, afixada em local visível, contendo identificação do órgão autuante, número do processo, descrição da irregularidade e prazo para regularização, produzindo plenos efeitos legais independentemente de recebimento pessoal do notificado, ou, quando frustradas essas modalidades, por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Considera-se comprovado o recebimento da notificação por meio eletrônico quando houver ciência registrada através de consulta ao site oficial do Município, envio por aplicativo de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do destinatário, ou por qualquer outro recurso tecnológico de comunicação que permita a confirmação da ciência pelo titular.

§ 3º. Para fins de comprovação do recebimento e ciência da intimação via aplicativo eletrônico, é imprescindível que o destinatário responda explicitamente, confirmando que recebeu e compreendeu o teor da comunicação.

§ 4º. O print screen da tela completa, evidenciando o número do destinatário, o texto integral da intimação, o símbolo de entrega ("tique duplo") e a resposta de confirmação, comprovam que a notificação foi recebida.

§ 5º. Considerar-se-á realizada a ciência eletrônica na data em que o proprietário ou possuidor efetivar a consulta no sistema eletrônico do Município ou efetuar a assinatura eletrônica no documento disponibilizado.

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, se a consulta, leitura ou acesso ao documento ocorrer em dia não útil, a comunicação será considerada legalmente realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 7º. Fica expressamente vedada a presunção de ciência automática exclusivamente por falta de acesso ao sistema por parte do notificado ou por mero decurso do prazo de envio.

§ 8º. Independentemente de confirmação tecnológica, a ciência da notificação será atestada na hipótese em que o contribuinte protocolar oficialmente qualquer tipo de defesa, recurso ou informação de regularização referente à irregularidade apontada, considerando-se como data da ciência aquela em que o contribuinte adotou uma destas providências.

Art. 11. Na lavratura do auto de infração pelo órgão competente, o documento deverá conter, obrigatoriamente, os registros fotográficos que evidenciem a infração no imóvel, com a data em que foi realizada a inspeção, bem como a comprovação da notificação realizada, inclusive, quando for o caso, por meio de registro fotográfico da placa de notificação fixada no imóvel.

Art. 12. Transcorrido o prazo sem a devida limpeza, o Município executará o serviço de forma compulsória, diretamente ou por meio de empresa terceirizada contratada.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 13. A fiscalização e a autuação das infrações previstas nesta Lei Complementar são de competência da Secretaria de Meio Ambiente, com apoio da Divisão de Vigilância em Saúde.

§ 1º. A execução das intervenções de limpeza compulsória, direta ou por meio de empresa terceirizada, é de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. O lançamento das multas administrativas aplicadas é de competência da Divisão de Arrecadação Municipal, nos termos do Capítulo VI desta Lei Complementar.

§ 3º. Em caso de alteração de denominação, competência ou estrutura dos órgãos referidos neste artigo, as atribuições serão transferidas automaticamente aos órgãos que lhes sucederem.

CAPÍTULO V - DOS CUSTOS, MULTAS E DESCONTOS

Art. 14. Exceto nos casos de reincidência da autuação, quando a regularização ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Para a concessão do benefício, é indispensável a comunicação da regularização por meio da Ouvidoria Municipal, pelo telefone ou pelo site oficial com o registro do devido protocolo de atendimento.

Art. 15. O proprietário ressarcirá o Município pelos custos da limpeza executada compulsoriamente, cujos valores constam no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 16. Pela infração, aplicam-se multas administrativas conforme a área do imóvel disposta no Anexo II, duplicadas em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI - DO LANÇAMENTO DAS MULTAS

Art. 17. As multas administrativas previstas nesta Lei Complementar serão lançadas pela Divisão de Arrecadação do Município imediatamente após a efetivação da infração e a conclusão do respectivo processo de autuação, independentemente do exercício fiscal do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. Os órgãos competentes para autuação, elencados no Art. 13 desta Lei Complementar, encaminharão à Divisão de Arrecadação, relatório contendo: identificação completa do imóvel e de seu proprietário ou possuidor, número do processo administrativo, valor da multa aplicável nos termos do Anexo II, e demais informações necessárias ao lançamento.

§ 2º. Recebido o relatório de que trata o § 1º, a Divisão de Arrecadação procederá ao lançamento da multa no cadastro imobiliário do contribuinte.

§ 3º. Efetuado o lançamento de que trata o § 2º deste artigo, a Divisão de Arrecadação notificará o proprietário ou possuidor quanto ao valor e ao fundamento da multa lançada, observando-se, no que couber, as mesmas formas e regras de comprovação de ciência previstas no art. 10 e seus parágrafos desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais formas de comunicação previstas na legislação tributária municipal.

§ 4º. Não sendo possível notificar o proprietário ou possuidor, ou não se obtendo êxito na notificação de que trata o § 3º deste artigo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem confirmação de ciência, o valor da multa poderá, a critério da Divisão de Arrecadação, ser lançado de forma vinculada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício subsequente, incidindo sobre o respectivo imóvel, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa caso o débito assim lançado não seja adimplido no vencimento.

§ 5º. Na hipótese do § 4º deste artigo, o carnê ou guia de cobrança do IPTU discriminará, em campo próprio, a parcela referente à multa administrativa, de modo a não se confundir com o valor do imposto, sendo assegurado ao contribuinte o exercício do direito de defesa relativo à infração, nos termos desta Lei Complementar, ainda que após a notificação vinculada ao referido lançamento.

§ 6º. Os débitos decorrentes das multas aplicadas nos termos desta Lei serão inscritos no cadastro de dívida ativa do Município caso não sejam quitados no prazo estabelecido, podendo ser objeto de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º. O lançamento imediato previsto neste artigo tem por objetivo garantir a vinculação do débito ao imóvel e ao respectivo infrator, impedindo que a transferência de propriedade ocorra sem o conhecimento do adquirente acerca dos débitos existentes.

§ 8º. Os custos dos serviços de limpeza compulsória executados nos termos do Art. 15 desta Lei também serão lançados nos termos deste artigo, constituindo crédito do Município independentemente dos valores das multas.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 18. O Artigo 93 da Lei Complementar nº 03/2003 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte alteração no Inciso IV e nova redação para seus parágrafos:

"Art. 93. (...)

IV – de conservação e limpeza compulsória de imóveis urbanos vazios, abandonados ou em mau estado de conservação, conforme critérios definidos em legislação específica.

§ 1º. A Administração Municipal notificará os proprietários de imóveis que se encontrem em mau estado de conservação para efetuarem a limpeza no prazo regulamentar, podendo a notificação ser feita por via postal, edital, meio eletrônico ou por fixação de placa de notificação no próprio imóvel.

§ 2º. Decorrido o prazo sem a regularização, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada de forma direta ou por meio de empresa terceirizada.

§ 3º. Após a execução compulsória, o Município cobrará do infrator o ressarcimento dos custos do serviço, cujos valores serão calculados com base em tabela de custos fixada em legislação específica.

§ 4º. Sobre o valor total dos serviços de limpeza compulsória executados por terceiros, incidirá uma Taxa de Administração de 15% (quinze por cento), destinada ao custeio da fiscalização e gestão operacional do serviço."

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 19. Antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, a Administração Municipal promoverá campanhas informativas, em seu site oficial e nos meios de comunicação, acerca do dever de manter os terrenos limpos e roçados, a fim de que os proprietários promovam a sua conservação preventiva.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, as campanhas informativas de que trata o caput serão promovidas semestralmente.

Art. 20. Os valores dos Anexos I e II desta Lei serão reajustados anualmente de acordo com índice de atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal (UFM) definido em lei complementar.

Art. 21. Toda e qualquer regulamentação que se faça necessária da presente Lei será realizada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito público;

III - a equidade.

Art. 23. Em caso de alteração de nome ou competência das Secretarias Municipais ou dos órgãos instituídos com poder de polícia, tais alterações serão realizadas automaticamente.

Art. 24. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, observadas as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente na Administração Pública Municipal.



Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Art. 25. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 11/2009 integralmente e as demais disposições contrárias.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

Serviço	Valor (R\$)
Rocagem de Terrenos	R\$ 1.257 m²
Limpeza (Mão de obra / Máquina)	R\$ 189,15 / hora
Remoção de Entulhos (Transporte)	R\$ 283,73 / viagem

ANEXO II - TABELA DE MULTAS

Área do Imóvel	Valor (R\$)
Até 360,99 m²	R\$ 500,00
De 361,00 m² a 600,99 m²	R\$ 1.175,00
De 601,00 m² a 1.000,99 m²	R\$ 2.354,00
Igual ou Acima de 1.001,00 m²	R\$ 3.750,00